



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA - SP

CNPJ (MF) 44 493 575/0001-69

Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699 - Fones: (18) 3377-1121 / 3377-1122 - Fax: 3377-1206
CEF: 19.870-000 - e-mail: pmflor@femane.com.br

LEI N° 079/2003

(DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO DO SISTEMA ADMINISTRATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FLORÍNEA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS)

SEVERINO DA PAZ, Prefeito Municipal de Florínea, Estado de São Paulo, no uso de legal de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte LEI:

Capítulo I **Disposições Preliminares**

- Artigo 1º** - O Sistema Administrativo da Câmara Municipal de Florínea passa a obedecer a organização estabelecida na forma desta Lei.
- Artigo 2º** - À Administração Legislativa Municipal compete prover a tudo quanto diz respeito ao peculiar interesse do Legislativo do Município de Florínea, aprimorar sua ação em prol do bom desenvolvimento de todo o processo legislativo, no termos de sua competência.
- Artigo 3º** - A organização do Sistema Administrativo da Câmara Municipal de Florínea, obedecerá ao processo de racionalização e produtividade no atendimento das funções do Poder Público Legislativo e dos princípios técnicos convenientes ao desenvolvimento orgânico da Edilidade.
- Artigo 4º** - A Administração Legislativa é exercida pelo Presidente da Câmara, auxiliado pela direção dos Órgãos que lhe é direta ou indiretamente subordinado.
- Parágrafo Único** - A competência do Presidente da Câmara é aquela conferida implícita ou explicitamente pela Constituição da República Federativa do Brasil, Constituição do Estado de São Paulo, Lei Orgânica do Município de Florínea, Regimento Interno da Câmara Municipal de Florínea e pelas demais legislações pertinentes e aplicáveis.
- Artigo 5º** - As atividades da Câmara Municipal deverão ser adequadamente planejadas, coordenadas e controladas, sob a orientação e supervisão do Presidente da Câmara.
- Artigo 6º** - A Administração da Câmara Municipal, obedece a um sistema organicamente articulado, com seus órgãos funcionando perfeitamente entrosados e em regime de mútua colaboração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA - SP

CNPJ (MF) 44 493 575/0001-69

Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699 - Fones: (18) 3377-1121 / 3377-1122 - Fax: 3377-1206
CEF: 19.870-000 - e-mail: pmflor@femanet.com.br

Capítulo II Dos Órgãos da Câmara Municipal

Artigo 7º - O Sistema de Administração da Câmara Municipal de Florínea direta é constituído pelos seguintes órgãos de administração específica:

- I - **Órgão de Assessoramento:**
 - a) Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Florínea
- II - **Órgão Auxiliar:**
 - a) Departamento de Administração da Câmara Municipal de Florínea

Parágrafo Único - Os órgãos especificados neste artigo são autônomos entre si e diretamente subordinados ao Presidente da Câmara.

Capítulo III Da Estrutura da Administração da Câmara Municipal

Artigo 8º - A estrutura da Administração da Câmara Municipal direta é constituída de dois órgãos adequadamente entrosados entre si, diretamente subordinados ao Presidente da Câmara.

Artigo 9º - O Gabinete da Presidência compreende os seguintes órgãos de Assessoramento:

- I - Procuradoria Jurídica da Câmara;
- II - Departamento de Administração da Câmara.

Artigo 10 - Os Departamentos da Câmara Municipal, compreendem os seguintes órgãos:

- a) **Departamento de Administração da Câmara:**
 - I - Setor de Controle Interno;
 - II - Setor de Contabilidade, Tesouraria, Almoxarifado, Patrimônio, Pessoal e Compras.

Capítulo IV Das Competências

Artigo 11 - Fica vinculado ao Gabinete da Presidência, e diretamente subordinados ao Presidente da Câmara, um Procurador Jurídico com formação universitária e devidamente inscrito no seu Órgão de Classe.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA - SP

CNPJ (MF) 44 493 575/0001-69

Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699 - Fones: (18) 3377-1121 / 3377-1122 - Fax: 3377-1206
CEF: 19.870-000 - e-mail: pmflor@femagnet.com.br

Artigo 12 - A Procuradoria Jurídica representará a Câmara Municipal de Florínea Judicialmente, no limite de sua competência, e, extra-judicialmente, quando designada pelo Chefe do Poder Legislativo.

Parágrafo Único - A Procuradoria Jurídica da Câmara tem por finalidade exercer as atividades ligadas aos negócios jurídicos da Edilidade, programando, organizando, dirigindo, coordenando e controlando direta e indiretamente os assuntos administrativos e jurídicos, além de se constituir em órgão de consultoria jurídica, competindo-lhe pronunciar-se sobre matéria legal que lhe for submetida, bem como e defender a Câmara em Juízo, além de outras atividades correlatas e/ou que lhe forem atribuídas.

Artigo 13 - O Departamento de Administração da Câmara Municipal é o órgão que tem a finalidade de elaborar, programar, dirigir, coordenar, organizar e controlar a política Legislativa, orçamentária, fiscal, patrimonial, e econômico-financeira da administração direta, bem como organizar e orientar a execução de serviços atinentes e o acompanhamento destas atividades da administração da Câmara, através de verificação de seus relatórios, balancetes e balanços, além de outras atividades correlatas e/ou que lhe forem atribuídas.

Capítulo V

Da Implantação da Estrutura Administrativa da Câmara

Artigo 14 - A estrutura administrativa prevista na presente Lei, entrará em funcionamento à medida que os órgãos que a compõem forem implantados.

Parágrafo Único - A implantação dos órgãos far-se-á através da efetivação das seguintes medidas:

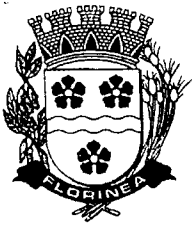
- I. provimento dos cargos em comissão e efetivos;
- II. dotação dos elementos materiais e humanos indispensáveis ao seu funcionamento.

Artigo 15 - Fica criado o órgão de assessoramento da Procuradoria Jurídica da Câmara e seu respectivo cargo de Procurador Jurídico, com vencimento mensal básico de R\$ 752,08 (setecentos e cinquenta e dois reais e oito centavos).

Parágrafo Único - O Procurador Jurídico da Câmara, ocupa cargo de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Legislativo.

Artigo 16 - Fica criado o Órgão de Departamento de Administração da Câmara Municipal de Florínea, e seu respectivo cargo de Diretor de Departamento de Administração com vencimento mensal básico de R\$ 900,00 (novecentos reais).

Parágrafo Único - O Diretor de Departamento de Administração, ocupa cargo de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Legislativo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA - SP

CNPJ (MF) 44 493 575/0001-69

Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699 - Fones: (18) 3377-1121 / 3377-1122 - Fax: 3377-1206
CEF: 19.870-000 - e-mail: pmflor@femagnet.com.br

- Artigo 17** - Os ocupantes dos cargos de provimento em comissão ora criados, se com formação universitária, terão direito à gratificação de 10% (dez por cento) sobre seus vencimentos mensais básicos.
- Artigo 18** - Ficam assegurados aos ocupantes do cargo de provimento em comissão criado por esta Lei, todos os direitos e garantias previstos na Constituição da República Federativa do Brasil, na Constituição do Estado de São Paulo, na Lei Orgânica do Município de Florínea, no Estatuto dos Funcionários Público do Município de Florínea – Lei 009/92 e suas alterações e nas demais legislações pertinentes e aplicáveis à matéria.
- Artigo 19** - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento em vigor, suplementadas, se necessário, na forma da Lei.
- Artigo 20** - O Poder Legislativo Municipal, obedecendo as normas legais, regulamentará a medida das necessidades, a aplicação desta Lei.
- Artigo 21** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial, revogando na íntegra a Resolução n.º 003/97 de 18.11.1997.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Florínea, 18 de fevereiro de 2003.


SEVERINO DA PAZ
Prefeito Municipal

MARIA APARECIDA CARDOSO
Diretora de Departamento de Administração